



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90.005/2024

PROCESSO N.º 21447.001266/2024-23**TIPO: [MENOR PREÇO GLOBAL]**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo **Ato de Superintendência nº 63 de 31/07/2024**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o modo de **DISPUTA ABERTO**, regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 04 de Dezembro de 2024****HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>****CÓDIGO UASG: [135209]****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de ensino do Estado do Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, SUREG/MT, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901, subsidiariamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, bem como especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação terá 01 (um) item, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do por meio do site <https://www.gov.br/compras/pr-br> e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do site <https://www.gov.br/compras/pr-br>.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no site <https://www.gov.br/compras/pr-br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos

no Edital;

- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou parareabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM, OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusive os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site <https://www.gov.br/compras/pr-br>, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio no site <https://www.gov.br/compras/pr-br>, se o bem ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) **as especificações do objeto**, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) **o preço unitário do item, total mensal, total anual e também, o global, para 60 meses de contratação conforme Termo de Referência**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) **o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação**. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) **a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) **a declaração expressa de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência**;
- f) **a declaração expressa de elaboração independente de sua proposta comercial**;
- g) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. A proposta comercial do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos dispostos no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1,00 (um real)**.

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, sob o **modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

- 6.3.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4.** o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5.** na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, no prazo de **2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no **Título 10** deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.2.9.2. As regras previstas no neste item **9.2.9** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 10, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, **no prazo de 02 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, caso solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação ao Pregoeiro, na Sureg-MT, em envelope fechado, para o endereço Rua Aníbal Ribeiro Molina, s/n - Ponte Nova - MT - CEP 78115-903 com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO
EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO - SUREG-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2024
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

10.4.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

10.4.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.4.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

10.4.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizada na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício– DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

10.4.3.5. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

10.4.4.1. As empresas deverão apresentar :

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a **12 meses**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.4) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.5) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.7) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.8) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

a.9) A proponente deverá comprovar possuir convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado do Mato Grosso, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para tal comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelos representantes legais das instituições de ensino ou minutas contratuais firmadas com as mesmas.

b) Não será necessária a vistoria para o correto dimensionamento e elaboração da proposta.

10.4.5. Declarações a serem enviadas via sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:

a) Condições de participação:

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 15 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 15 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.8. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O contrato a ser celebrado vigorará por um período de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12.6.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

12.7. Detalhamento da contratação, incluindo a forma de prestação, o reajuste dos preços, a garantia contratual e a subcontratação encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexos I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão às contas das Naturezas de Despesas **33.90.36.07** e **33.90.39.25**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ESTAGIARIOS**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **mt.cpl@conab.gov.br**, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **mt.cpl@conab.gov.br**.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande - MT - CEP 78115-903, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg - Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Várzea Grande/MT, Seção Judiciária do Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos

previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

(assinado e datado eletronicamente)

SOLANGE FERREIRA DE MORAES

Setor de Recursos Humanos - MT

Analista de Recursos Humanos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SEREH/MT

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de ensino do Estado do Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, SUREG/MT, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901, subsidiariamente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, bem como especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
1	Serviço de Agente de Integração público ou privado, para atuar em conjunto com a Conab, integradas às Instituições de Ensino, para executar o Programa de Estágio da Conab no Mato Grosso (por estagiário)	15516	12	R\$37,60	R\$451,20
VALOR TOTAL ANUAL					R\$5.414,40
VALOR TOTAL QUINQUENAL					R\$27.072,00

1.2. O custo **anual** estimado para prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência é de **R\$ 5.414,40** (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi de MÉDIA,) dos preços praticados no mercado, conforme Mapa de Propostas ID 37568459, considerando o valor apenas o montante para a Taxa Administrativa. O valor estimado para o quinquênio é de **R\$27.072,00** (vinte e sete mil e setenta e dois reais).

1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será publico . O modo de disputa adotado no certame será aberto.

1.4. Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: Natureza de Despesa **33.90.39.25** (taxa de administração) e **33.90.36.07** (bolsa estágio + VT a ser pago pelo contratante), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1050**, do Plano Interno **BOL ESTAGIO**.

1.5. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço GLOBAL, conforme o inciso IV, b, art. 208 do RLC.

1.6. Incluso à Taxa de Administração, o seguro contra acidentes pessoais e demais serviços descritos no Art. 5º, § 1º, da Lei 11.788/2008.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2.2. A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação no estado do Mato Grosso, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio extra curricular não-obrigatório na Conab.

2.3. Mediante a aprovação do Ato de Direção DIGEP nº 138/2024, que revogou a Resolução nº 03, de 28/02/2018, o número de vagas de estágio da Sureg aumentou para 12 (doze) e o contrato de prestação vigente prevê apenas 04 (quatro) vagas, se faz necessária uma nova contratação.

2.4. Ressalta-se que a Conab não possui mão de obra qualificada suficiente em seu quadro funcional, nem tão pouco condições técnicas e operacionais para a execução do serviço a ser contratado.

2.5. O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela Conab.

2.6. A contratação se dará com fins da intermediação entre Universidade, aluno e Agente de Integração, devendo o objeto do presente processo ser a contratação e pagamento de taxa administrativa.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. Conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes;

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

2.9. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital,

por meio de especificações usuais de mercado

2.10. Em que pese o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apêços e enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei nº 123/2006, entendendo que à Administração Pública é facultada a opção de ampliar a participação para entidades de grande e médio porte ou entidades sem fins lucrativos para obtenção do menor custo e do perfeito atendimento do objeto da licitação.

3. DO OBJETIVO

3.1. O Programa de Estágio da Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio de realização de estágio extra curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da Conab, para estudantes de nível superior regularmente matriculados com efetiva frequência em instituições de ensino públicas ou privadas.

3.2. A Instituição que promoverá o Programa de Estágio deverá observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

3.3. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante do art. 2º, §2º, da Lei nº 11.788/2008.

3.4. Os serviços serão realizados sob demanda até o quantitativo estipulado no Ato Digep nº 1285/2024.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Por se tratar de serviço em que sua interrupção ou descontinuidade afeta a atividade do órgão, dificultando o cotidiano administrativo, torna-se importante a necessidade de uma contratação de natureza continuada. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto nos artigos 461, caput, e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901.

4.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato deverá manifestar-se, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

4.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar a rescisão contratual.

5. DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

5.1. Em conformidade com o Voto DIGEP Nº 138/2024 e Resolução nº 12/2024, serão de até 12 (doze) vagas de estágio disponibilizadas para a SUREG/MT.

5.2. Reservar-se-á 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do §5º do Inciso IV do Art. 17 da Lei 11.788/2008 (PCD).

5.2.1. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior, desde que não ultrapasse o quantitativo legal (art. 17 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

6. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

6.1. Conforme o previsto nos normativos da Companhia os valores da bolsa de estágio para a jornada de 20 horas são:

6.1.1. bolsa-Auxílio de nível superior será de **R\$ 978,00** (novecentos e setenta e oito reais) mensais;

6.1.2. auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 11,00** (onze reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização;

6.1.3. as alterações dos valores da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de normativo próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo aditivo.

6.2. O pagamento da Bolsa-auxílio e do Auxílio-transporte será realizado diretamente pela Conab na conta-corrente do estagiário.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Da habilitação jurídica

7.1.1. no caso de:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade o sítio www.portaldomeprendedor.gov.br;

c) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.2. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).
- g) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência, sendo facultado à Conab convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a dispensa de licitação.

7.3. Declarações:

- a) Cadastro no SICAF com todas as certidões atualizadas, FGTS, União, TST, Estadual e Municipal;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;
- c) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Prova de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) declarações do futuro contratado de elaboração de proposta independente, de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

7.4. Da Qualificação Técnica:

7.4.1. As empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 12 meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.5) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.7) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.8) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- a.9) A proponente deverá comprovar possuir convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas em funcionamento no Estado do Mato Grosso, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para tal comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelos representantes legais das instituições de ensino ou minutas contratuais firmadas com as mesmas.

7.4.2. Não será necessária a vistoria para o correto dimensionamento e elaboração da proposta.

7.5. Da apresentação da proposta:

7.5.1. O modelo de planilha de custos e formação de preços está apresentado no Anexo II.

7.5.2. A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

7.5.3. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

7.5.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. O serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 é de natureza comum, pois é passível de estabelecer padrões de desempenho e qualidade para o julgamento das propostas definidas neste Termo de Referência, por especificações usuais no mercado.

8.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.3. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza do educando com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

8.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.2.1. O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

8.2.1.1. Da Participação

I - Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

- a) estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;
- b) o curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;
- c) estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração;
- d) não poderá participar do programa de estágio da Conab o estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogados ou sociedade de advogados;
- e) a seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab;
- f) a seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

8.2.2. Das Atividades:

I - ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;

II - a duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

III - as atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

IV - a estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

8.2.3. Do Estagiário:

I - a concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e nesta nota, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

II - os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei;

III - a jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme item 13 da Nota Técnica SURET n.º 01/2015;

IV - o estagiário perceberá a bolsa estágio no valor de **R\$ 978,00** (novecentos e setenta e oito reais mais auxílio-transporte no valor de **R\$ 11,00** (onze reais) por dia útil estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização;

V - os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil- FIES, terão prioridade para realização de estágio;

VI - o estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Instituição de ensino e o agente de integração.

8.2.4. Do Recesso:

I - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

II - O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

III - O recesso acima referido será remunerado.

8.2.5. Da Prorrogação:

I - A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

II - O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

III - O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

8.2.6. Do Desligamento:

I - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab; depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- c) a pedido do estagiário;
- d) em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;
- e) pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- f) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- g) pela reprovação escolar;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

8.2.7. Do Termo de Compromisso:

I - Para formalização do estágio, a instituição de ensino a qual o educando encontra-se vinculado, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração, emitirá um Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado com a Conab e com o estudante. Deverão constar do Termo de Compromisso, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) identificação do estagiário, do curso e do seu nível de escolaridade;
- b) qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- c) responsabilidades de cada uma das partes signatárias;
- d) objetivos do estágio;
- e) definição da área do estágio;
- f) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com o Agente de Integração e com a Conab;
- g) valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei no 11.788/08);
- h) carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Conab e compatível com o horário escolar;
- i) duração do estágio e/ou vigência do Termo de Compromisso;
- j) menção Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso (nos termos do art. 13 da Lei no 11.788/08);
- k) menção da obrigação do estagiário apresentar ao supervisor relatórios bimestrais e relatório final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- l) assinaturas do estagiário, do representante legal da Conab e da instituição de ensino;
- m) indicação precisa e direta do professor-orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

8.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 8.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede Administrativa da Superintendência Regional de Mato Grosso, na Avenida Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande - CEP 78.150-903, de segunda a sexta-feira, entre os horários de **08h às 12hs e de 13h às 17h**, obedecendo a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
- 8.3.1.1. Havendo necessidade de estagiários, ficam contemplados os serviços objeto da contratação para as Unidades Armazenadoras de Sorriso e Rondonópolis, limitadas as vagas as quantidade estimada para contratação.
- 8.3.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com a demanda da contratante e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após demandada.
- 8.3.3. Os estudantes que estiverem com os Termo de Compromisso em curso por ocasião da contratação do novo agente de integração, caso tenham interesse, terão prioridade na ocupação da vagas disponíveis.

8. 4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 8.4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 8.4.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 8.4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida garantia contratual e nem dos serviços para a contratação em apreço.

10. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.
- 10.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	SERVIÇO POR ENTREGA	TOTAL
Prazo	Cumprimento de Prazos	30	30
Qualidade	Incidência e resolução de ocorrências	30	30
Verificação documental	Nota Fiscal	20	40
Documentação Adicional		20	
		100	100

Obs.: Na hipótese de não haver entrega, o prestador de serviço ficará com nota ZERO em todos os critérios de avaliação.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

- 11.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III deste Termo de Referência.
- 11.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 11.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 11.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.
- 12.2. O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 13.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 13.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução

contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

13.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

13.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

13.10. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

13.17. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) promover a divulgação do contrato com a Conab;

b) realizar acompanhamento administrativo do estágio;

c) informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

d) encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de ensino em que haja previsão para estágio extra curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;

e) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes, de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

f) encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

g) efetuar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso - TC. Para emissão do TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG e declaração de aluno regular;

h) informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

i) informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

j) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número de apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

k) comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

l) encaminhar, até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês correspondente à prestação dos serviços, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários. m) promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio;

n) disponibilizar aos estagiários da Conab, cursos presenciais ou a distância, com emissão de certificado visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para a CONAB;

o) encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional (serviço objeto do certame) do mês anterior;

p) assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus

empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo com a CONAB;

- q) regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;
- r) responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;
- s) controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;
- t) submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203/2010;
- u) não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;
- v) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização.
- w) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à CONAB:

- a) realizar a gestão do contrato firmado com o Agente de Integração para a execução do Programa de Estágio da Conab;
- b) promover a articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidade de estágio;
- c) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- d) reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- e) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- f) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- g) selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- h) manter o banco de dados dos estagiários atualizado;
- i) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- j) emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab;
- k) receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- l) auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- m) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estagiário;
- n) definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- o) designar empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;
- p) enviar à instituição de Ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- q) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- r) conceder a bolsa de estágio ao estagiário;
- s) conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- t) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- u) efetuar o pagamento à Contratada, referente ao serviço administrativo de Agente de Integração e da Contribuição Institucional;
- v) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estagiário;
- w) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- x) expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;
- y) manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- z) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- aa) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, nos dados bancários indicado pela Contratada e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da Superintendência Regional do Mato Grosso, CNPJ **26.461.699/0003-42**, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade e o valor administrativo de cada estagiário.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

16.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

16.4.1. no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.4.2. no prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

16.5. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as

respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

16.6. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

16.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

16.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.7.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido da ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

16.15. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

16.16. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.17. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

16.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP,$

onde: EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365];$

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

16.19. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada, expressamente, a Conab, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

16.20. O pagamento efetuado pela Conab não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

16.21. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contempla os elementos necessários do Contrato, tais como, o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contratado e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

16.22. Ao final de cada período mensal, será executada a fiscalização que deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previsto no ato convocatório, caso haja. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

17. DO REAJUSTE

17.1. A taxa de administração unitária por estagiário poderá ser reajustada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de assinatura do contrato, ou, no caso de novo reajuste, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

17.2. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento da taxa de administração é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, ou outro índice geral de preços mais vantajoso para a Conab, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

17.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo.

17.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

17.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- 19.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 20.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
 - f) As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.
 - g) O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
 - h) O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
 - i) A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
 - j) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
 - k) Da sanção de advertência:
 - I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto na alínea “i”.
 - a) Da sanção de multa:
 - 1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre a contribuição institucional/mês
 - b. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre a contribuição institucional/mês;
 - c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre contribuição institucional/mês;
 - d. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - e. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - e.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f. multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - g. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - h. multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - i. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
---	----

f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que se entenderem necessárias e pertinentes ao serviço a ser prestado.

TABELA 2

GRAU

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do anual do contrato
2	0,4% sobre o valor do anual do contrato
3	0,8% sobre o valor do anual do contrato
4	1,6% sobre o valor do anual do contrato
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato

21.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

21.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

21.4. Da sanção de suspensão:

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

III - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

IV - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

22.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

22.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

22.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

22.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

22.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

22.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

23. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.”

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC

26.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

27. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

27.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

27.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

27.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

29. DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I - Matriz de Riscos;

Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR; e

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

Elaborado por:

Solange Ferreira de Moraes
Setor de Recursos Humanos - MT
Analista de Recursos Humanos

Ciente. De acordo.

Fátima Áurea Silva Moraes
Setor de Recursos Humanos - MT
Encarregada do Sereh

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do artigo 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, **aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor**, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

MARCOS ANTONIO LUQUINE

Gerência de Finanças e Administração
Gerente de Área

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino de Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da legislação vigente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência									
	Identificação				Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento	Morosidade na execução do processo licitatório	Não adequação dos procedimentos às novas regras do RLC	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos	Contratante
3	Planejamento	Seleção de Fornecedor	Planejamento com termos abusivos ou desproporcionais, que afastam a competitividade do certame	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
4	Planejamento	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Restrição orçamentária no governo federal	Atraso no processo de contratação	4	5	20	Realizar o planejamento das contratações com a previsão dos recursos necessários e interlocução junto à área financeira	Contratante
5	Seleção de Fornecedores	licitação deserta/ausência fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	4	8	Planejar a contratação, com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
6	Seleção de Fornecedores	ausência fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	6	Planejar a contratação, com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
7	Seleção de Fornecedores	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais subestimados	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	6	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
8	Seleção de Fornecedores	Recusa do vencedor em assinar o contrato	casos fortuitos Fatores externos	não cumprimento do Programa de Estágio	2	3	6	Aplicar as penalidades de acordo com o RLC e convocar o 2º colocado	Contratante

				Prejuízos e atrasos de trabalho das áreas demandantes de estagiários					
9	Gestão do contrato	Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais	Falha na gestão administrativa e Recursos Humanos da Contratada	Serviços executados de forma ineficiente	2	4	8	Exigir da Contratada o cumprimento das obrigações contratuais; aplicar sanções previstas	Contratante e Contratada
10	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inconformidade na execução dos serviços e dificuldade na resolução de problemas	2	3	6	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o IMR e aplicar sanções previstas em Contrato	Contratante e Contratada
11	Gestão do Contrato	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura e capacidade financeira	Prejuízo a execução dos serviços; tempo e mão de obra necessários ao procedimento para contratar remanescente	2	5	10	Assegurar qualificação técnica e financeira da Contratada, mediante apresentação de atestados de capacidade e balanços patrimoniais, conforme previsto no RLC	Contratante e Contratada
12	Gestão do Contrato	Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, falta de coordenação do preposto	Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato	2	6	12	Acompanhar os serviços, verificar o cumprimento das rotinas e cronogramas e aplicar sanções	Contratante e Contratada
13	Gestão do Contrato	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	contratado não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de qualificação e exigidas	Rescisão do contrato. Impossibilidade de assinatura de termo aditivo e renovação, gerando a necessidade de realizar nova contratação. Atraso na liquidação e pagamento.	2	4	8	Manter as habilitações atualizadas, notificando sempre a empresa quando observar certidões próximas do vencimento ou vencidas, estabelecendo prazo de 5 dias para regularização sob pena de rescisão.	Contratante e Contratada
14	Gestão do Contrato	Falência da Contratada	Falha na gestão administrativa e financeira	Irregularidade fiscal, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação do 2º classificado	2	5	10	Verificar regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, acompanhar e fiscalizar os serviços rotineiramente	Contratante e Contratada
15	Gestão do Contrato	Acidente de trabalho na execução dos serviços	Não utilização dos sistemas de segurança, ausência de instruções para utilização dos equipamentos de segurança, imperícia, imprudência e negligência do estagiário e/ou da Conab	Riscos à saúde, afastamentos, substituições, perdas materiais e financeiras, processos trabalhistas	2	5	10	Manter funcionais os sistemas de segurança, fornecer e orientar sobre uso de equipamentos de segurança	Contratada e Contratante

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

Solange Ferreira de Moraes

Setor de Recursos Humanos - MT

Analista de Rec. Humanos

Supervisionado por:

(assinado digitalmente)

Fátima Áurea Silva Moraes

Setor de Recursos Humanos - MT

Encarregada

Autorizado por:

(assinado digitalmente)

Marcos Antonio Luquine

Gerência de Fin. e Administração

Gerente

Aprovada pela GERIC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Preço Unitário por Estagiário (B)	VLR MENSAL
1	Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estagiários para a Superintendência Regional do Mato Grosso (taxa de administração)	15156	demanda	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$
VALOR GLOBAL QUINQUENAL						R\$

I - O objeto da contratação, somente será executado sob demanda da CONTRATANTE.

III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da Empresa:

a) Razão Social:

b) CNPJ Nº:

c) Endereço:

e) Telefone:

f) CEP: Cidade: Estado:

g) Endereço eletrônico:

h) Representante legal com poderes para assinar o contrato:

i) Qualificação (cargo, RG, CPF):

J) Banco: Conta Corrente: Agência:

Preço Unitário por extenso:

Preço mensal por extenso:

Preço Anual por extenso:

Preço quinquenal por extenso:

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com nome Completo)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR – SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Nº 01 - SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de contratação e rescisão de estagiários para as vagas que virem a ser abertas na Superintendência Regional de Mato Grosso, assim como a manutenção destes contratos de modo a cumprir as atribuições do Agente de Integração previsto na Lei nº 11.788/2008.
Meta a cumprir	Prestar 100 % dos serviços de integração de estágios.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle e Relatório
Forma de acompanhamento	Através de conferência, pelos fiscais do contrato, do serviço efetuado e do relatório do prestado de serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TCS = CS/NTC Onde: TCS = Taxa de chamados solucionados CS = Chamados solucionados sem pendências NTC = Nº total de chamados.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	TCS $\geq$ 1,00 – sem redução do valor mensal do serviço. 1,00 > TCS $\geq$ 1,50 – com redução de 5% do valor mensal do serviço. TCS < 1,50 – com redução de 10% do valor mensal do serviço.
Sanções	Conforme Título 21 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Indicador: QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Nº 2 - QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab junto à Contratada
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas, contando apenas dias úteis
Instrumento de Medição	Contato telefônico, e-mail e aplicativos de mensagem instantâneas (ex. Whatsapp/Telegram)
Forma de acompanhamento	Pelos modais de medição
Periodicidade	Por demanda
Mecanismo de cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato

Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura mensal De 1 a 2 – 99% do valor da fatura mensal Maior que 2 – 98% do valor da fatura mensal
Sanções	Conforme título 21 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Obs: Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

(MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CONAB/MT.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Mato Grosso – SUREG/MT, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0003-42, IE 13.070.153-0, localizada na Rua Aníbal Molina Ribeiro, s/n, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-903, representada pela Superintendente Regional, Sra. **FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES**, nomeada pela Portaria nº 111 de 28/03/2022 e pelo Gerente de Administração e Finanças, Sr. **MARCOS ANTONIO LUQUINE**, nomeado pela Portaria nº 210 de 12/05/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21447.001266/2024-86, referente ao **Pregão Eletrônico nº XXXXXX/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de ensino do Estado do Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, SUREG/MT, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo Ato de Superintendência _____ que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino do Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da Legislação Vigente, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e normas das Conab., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR MENSAL
1	Recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estagiários para a Superintendência Regional do Mato Grosso (taxa de administração)	15156	demanda	12	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$
VALOR GLOBAL QUINQUENAL						R\$

- 1.4. Os serviços serão realizados sob demanda, limitado a 12 (doze) estagiários, de acordo com necessidades e disponibilidade orçamentária da Conab. Assim, a quantidade é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de estagiários efetivamente utilizadas pela CONAB.
- 1.5. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6, do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto nos artigos 461, caput, e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, NOC nº 10.901.
- 2.1.1. O contrato deverá ser avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme art. 492 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DA TAXA ADMINISTRATIVA, DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 3.1. A taxa de administração aplicada aos valores refere-se ao valor fixo, por estagiário, cobrado pelo Agente de Integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 3.2. Os Agentes de Integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, para a taxa de administração, por estagiário.
- 3.3. Na taxa de administração ofertada estão inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários e relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio e ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário.
- 3.4. O valor a ser pago ao **CONTRATADO** será apurado mensalmente, conforme a quantidade de estagiários efetivamente admitidos, destacando-se que a Conab não se vincula a demandar o número total de estagiário estimado, que será contratado a considerar a disponibilidade orçamentária e de previsão no exercício financeiro para tal finalidade e com a autorização da Administração da Conab.
- 3.4.1. Em função das necessidades da Conab – regional de Mato Grosso, o quantitativo de estudantes poderá variar ao longo da execução do Contrato a ser firmado, respeitado o limite do valor global.
- 3.4.2. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.
- 3.4. Conforme previsto nos normativos da Companhia, o valor da bolsa de estágio refere-se à jornada de 20 horas de acordo com a Nota Técnica Suret 001/2015.
- 3.5. O valor da bolsa de nível superior equivale a **R\$978,00 (setecentos e oitenta e sete e noventa oitenta centavos)**, que serão pagos diretamente pela Conab aos

estagiários, nos termos da Resolução Direx nº 12/2024.

3.5.1. O pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de realização do estágio, diretamente pela Conab ao estagiário por meio de depósito em conta bancária informada por ele.

3.6. As alterações do valor da bolsa de estágio e auxílio-transporte serão promovidas por meio de Ato próprio da Companhia e incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo;

3.7. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$11,00 (onze reais)** por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês posterior ao de sua utilização, diretamente pela Conab, nos termos da Resolução Direx nº 12/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. O serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste órgão, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 é de natureza comum, pois é passível de estabelecer padrões de desempenho e qualidade para o julgamento das propostas definidas no Termo de Referência, por especificações usuais no mercado.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.3. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza do educando com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

4.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1. O Programa de Estágio na Conab deverá observar as seguintes condições:

4.2.1.1. Da Participação

I - Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito da Conab:

a) Estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior;

b) O curso em andamento deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

c) Estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados no Agente de Integração.

d) Não poderá participar do programa de estágio da Conab o estudante que possua vínculo profissional ou de estágio com advogados ou sociedade de advogados.

4.2.1.2. A seleção do educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito da Conab.

4.2.1.3. A seleção dos estudantes será realizada, em conjunto, pela Instituição e pela área de Recursos Humanos da Conab e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

4.2.1.4. Das Atividades

I - Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso e apresentar relatório bimestral;

II - A duração do estágio na Conab será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

III - As atividades de estágio serão realizadas na Conab, em ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante;

IV - O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com a Companhia Nacional de Abastecimento.

4.2.1.5. Do Estagiário

I - A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente e normativos internos da Conab, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

II - Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do que estabelece os normativos da Companhia, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos, exceto os estabelecidos por Lei.

III - A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme item 13 da Nota Técnica SURET n.º 01/2015.

IV - O estagiário perceberá a bolsa estágio no valor de **R\$ 978,00** (novecentos e setenta e oito reais) mais auxílio-transporte no valor de **R\$ 11,00** (onze reais) por dia útil estagiado.

V - Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil- FIES, terão prioridade para realização de estágio.

VI - O estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Instituição de ensino e o Agente de Integração.

4.2.1.6. Do Recesso

I - Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a 2 (dois) semestres, período de recesso de 30 (trinta) dias, e de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

II - O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas;

III - O recesso acima referido será remunerado.

4.2.1.7. Da Prorrogação

I - A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis, à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para tal finalidade;

II - O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses, desde que por interesse do supervisor e da Companhia;

III - O pedido de prorrogação poderá ser indeferido, a critério da Conab, no caso de resultados insatisfatórios nos relatórios de atividades, reprovação na Instituição de Ensino, ocorrência de ausências injustificadas, devidamente comprovadas, a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades, por comportamento reprovável ou, ainda, pelo Agente de Integração.

4.2.1.8. Do Desligamento

I - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Conab; depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

c) a pedido do estagiário;

d) em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

- e) pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- f) pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;
- g) pela reprovação escolar;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Conab.

4.2.1.9. Do Termo de Compromisso

I - Para formalização do estágio, a instituição de ensino a qual o educando encontra-se vinculado, com a interveniência obrigatória do Agente de Integração, emitirá um Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado com a Conab e com o estudante. Deverão constar do Termo de Compromisso, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a) Identificação do estagiário, do curso e do seu nível de escolaridade;
- b) Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- c) Responsabilidades de cada uma das partes signatárias;
- d) Objetivos do estágio;
- e) Definição da área do estágio;
- f) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com o Agente de Integração e com a Conab;
- g) Valor da bolsa mensal (nos termos do art. 12 da Lei no 11.788/08);
- h) Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Conab e compatível com o horário escolar;
- i) Duração do estágio e/ou vigência do Termo de Compromisso;
- j) Menção Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso (nos termos do art. 13 da Lei no 11.788/08);
- k) Menção da obrigação do estagiário apresentar ao supervisor relatórios bimestrais e relatório final sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas;
- l) Assinaturas do estagiário, do representante legal da Conab e da instituição de ensino;
- m) Indicação precisa e direta do professor-orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- n) Número da apólice e nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais;
- o) Condições de desligamento do estagiário;
- p) Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de estágio decorre de contrato e de plano de atividades com vigência.
- q) O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as 03 (três) partes envolvidas, ou seja, Conab, instituição de ensino e estagiário, poderá sofrer alterações, por meio de Termos Aditivos, à medida das avaliações de desempenho e/ou da ocorrência de renovações em sua vigência.

4.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Contrato deverão ser realizados na Sede Administrativa da Superintendência Regional de Mato Grosso, na Avenida Aníbal Molina Ribeiro, s/n - Ponte Nova - Várzea Grande - CEP 78.115-903, de segunda a sexta-feira, entre os horários de **08h às 12hs e de 13h às 17h**, obedecendo a carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

4.3.2. Havendo necessidade de estagiários, ficam contemplados os serviços objeto da contratação para as Unidades Armazenadoras de Sorriso e Rondonópolis, limitadas as vagas as quantidade estimada para contratação.

4.3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços de acordo com a demanda da contratante e no prazo de 5 (cinco) dias úteis após demandada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

5.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, referente à um período de 5 (cinco) anos.

6.2. A taxa de administração aplicada refere-se ao valor fixo de **R\$XX,00 (XXXXXXXXXXs)** por estagiário, cobrado pelo Agente de Integração, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

6.2.1. Os serviços serão realizados sob demanda, limitado a 12 (doze) estagiários, de acordo com necessidades e disponibilidade orçamentária da Conab. Assim, a quantidade e valor são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de estagiários efetivamente uti lizadas pela CONAB.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Não será exigida garantia contratual e nem dos serviços, para a prestação dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2024, conforme segue: Natureza de Despesa **33.90.39.25** (taxa de administração) e **33.90.36.07** (bolsa estágio + VT a ser pago pelo contratante), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1050**, do Plano Interno **BOL ESTAGIO**.

9. CLÁUSULA NOVA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

9.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	SERVIÇO POR ENTREGA	TOTAL
Prazo	Cumprimento de Prazos	30	30
Qualidade	Incidência e resolução de ocorrências	30	30
Verificação documental	Nota Fiscal	20	40
Documentação Adicional		20	
		100	100

Obs.: Na hipótese de não haver entrega, o prestador de serviço ficará com nota ZERO em todos os critérios de avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo III do Termo de Referência e integrante deste Contrato.

10.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

10.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

10.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

11.2.2. Preposto: funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.

11.10. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme no Anexo III, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.12. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

11.17. O gerenciamento do contrato será de responsabilidade dos gestores da Gerência de Finanças e Administração e do Setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Conab no Mato Grosso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**12.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.
- h) promover, em conjunto com a Instituição **CONTRATADA**, a divulgação do contrato com o Agente de Integração;
- i) designar um gestor e fiscal do contrato, dentre os empregados da área de Recursos Humanos da Conab, para realizar a fiscalização do contrato, de acordo com as competências citadas na legislação específica;
- j) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- k) promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- l) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- m) reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- n) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- o) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- p) selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- q) manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- r) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- s) emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Conab, caso houver necessidade;
- t) receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- u) auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- v) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- w) definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- x) designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 07 (sete) estagiários simultaneamente;
- y) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- z) conceder auxílio-transporte ao estagiário;
- aa) conceder a bolsa de estágio;
- ab) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;
- ac) efetuar o pagamento da contribuição institucional (Serviço objeto do certame) ao Agente de Integração;
- ad) receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;
- ae) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- af) expedir o Certificado de Estágio ou Declaração de Estágio, conforme motivo do desligamento;
- ag) manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- ah) cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio;
- ai) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

12.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) ajustar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem em desacordo;
- d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente identificados, uniformizados e por meio de crachá, quando for o caso;
- g) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- i) atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab, quando for o caso;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- n) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- p) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- q) realizar acompanhamento administrativo do estágio;
- r) informar à CONAB sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- s) encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pela CONAB. Ressalta-se que deverá ser observada a

compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente;

t) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior, contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

u) encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

v) informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

w) informar imediatamente à CONAB qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

x) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;

y) comunicar à CONAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino;

z) encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONAB e contendo o quantitativo de estagiários;

aa) regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela CONAB, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

ab) controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

ac) submeter-se à fiscalização da CONAB, no que se refere ao cumprimento da execução do contrato e estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7.9 do Decreto n.º 7.203/2010;

ad) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

ae) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização

13.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, nos dados bancários indicado pela **CONTRATADA** e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela Conab, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviços.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome da Superintendência Regional do Mato Grosso, CNPJ **26.461.699/0003-42**, acompanhada de uma planilha, especificando a quantidade e o valor administrativo de cada estagiário.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Conab.

14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.4.1. no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.4.2. no prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.5. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

14.6. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14.7. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo;

14.7.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.7.3. comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.15. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.16. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.17. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$,

onde: EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14.19. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada, expressamente, a Conab, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

14.20. O pagamento efetuado pela Conab não isenta o Contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

14.21. A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contempla os elementos necessários do Contrato, tais como, o prazo de validade, a data da emissão, os dados do Contratado e da Conab, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e os tributos a serem retidos na fonte, quando couber.

14.22. Ao final de cada período mensal, será executada a fiscalização que deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previsto no ato convocatório, caso haja. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

151.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

151.1.1. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;

a) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

b) encerramento do Contrato.

c) Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

f) As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

g) O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

h) O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

i) A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

j) A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

k) Da sanção de advertência:

I - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

II - A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto na alínea "i".

a) Da sanção de multa:

1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre a contribuição institucional/mês

b. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a contribuição institucional/mês;

c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre contribuição institucional/mês;

d. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

- e. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre sobre a contribuição institucional/mês, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f. multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g. multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h. multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- i. Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

Nota explicativa: Poderão ser incluídas na tabela de infrações outras condutas que se entenderem necessárias e pertinentes ao serviço a ser prestado.

TABELA 2
GRAU

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% sobre o valor do anual do contrato	
2	0,4% sobre o valor do anual do contrato	
3	0,8% sobre o valor do anual do contrato	
4	1,6% sobre o valor do anual do contrato	
5	3,2% sobre o valor do anual do contrato	

- 18.2.** As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 18.3.** A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 18.4.** Da sanção de suspensão:
- I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- III - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- IV - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.
- 19.2.** A rescisão poderá ser:
- 19.3.** por ato unilateral e escrito da Conab;
- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- II - judicial, por determinação judicial.
- III - A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com

apuração ainda em curso.

IV - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

V - A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar, se couber;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- VI - A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- VII - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura, Familiar - MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

21.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

23.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

23.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o presente Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art.26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

26.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

26.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

27.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB nº XXX/2024 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS ANEXOS

30.1. Integram o presente instrumento contratual:

a) Anexo I - Matriz de Risco

b) Anexo II - IMR

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas.

Pela Contratada

MARCOS ANTONIO LUQUINE

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

FRANCIELLE TONIETTI CAPILÉ GUEDES

Superintendência Regional de Mato Grosso

Superintendente

Pela Contratante: _____

Testemunhas:

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, integradas às Instituições de Ensino de Mato Grosso, para executar o Programa de Estágio da Conab, nos termos da legislação vigente, e especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Identificação					Avaliação ⁶			Tratamento ao Risco	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Resp
1	Planejamento	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Cont
2	Planejamento	Morosidade na execução do processo licitatório	Não adequação dos procedimentos às novas regras do RLC	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos	Cont
3	Planejamento	Seleção de Fornecedor	Planejamento com termos abusivos ou desproporcionais, que afastam a competitividade do certame	Atraso no processo de contratação	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Cont
4	Planejamento	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Restrição orçamentária no governo federal	Atraso no processo de contratação	4	5	20	Realizar o planejamento das contratações com a previsão dos recursos necessários e interlocução junto à área financeira	Cont
5	Seleção de Fornecedores	licitação deserta/ausência fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	4	8	Planejar a contratação, com base em contratações similares e com a prática de mercado	Cont
6	Seleção de Fornecedores	ausência fornecedores	Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e desnecessárias	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	6	Planejar a contratação, com base em contratações similares e com a prática de mercado	Cont
7	Seleção de Fornecedores	Valores licitados superiores aos estimados para a solução	Valores referenciais subestimados	Atraso na disponibilização dos serviços, atraso na execução dos programas da Conab	2	3	6	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Cont
8	Seleção de Fornecedores	Recusa do vencedor em assinar o contrato	casos fortuitos Fatores externos	não cumprimento do Programa de Estágio Prejuízos e atrasos de	2	3	6	Aplicar as penalidades de acordo com o RLC e convocar o 2º colocado	Cont

				trabalho das áreas demandantes de estagiários					
9	Gestão do contrato	Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais	Falha na gestão administrativa e Recursos Humanos da Contratada	Serviços executados de forma ineficiente	2	4	8	Exigir da Contratada o cumprimento das obrigações contratuais; aplicar sanções previstas	Cont e Cor
10	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inconformidade na execução dos serviços e dificuldade na resolução de problemas	2	3	6	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o IMR e aplicar sanções previstas em Contrato	Cont e Cor
11	Gestão do Contrato	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura e capacidade financeira	Prejuízo a execução dos serviços; tempo e mão de obra necessários ao procedimento para contratar remanescente	2	5	10	Assegurar qualificação técnica e financeira da Contratada, mediante apresentação de atestados de capacidade e balanços patrimoniais, conforme previsto no RLC	Cont e Cor
12	Gestão do Contrato	Descumprimento recorrente do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, falta de coordenação do preposto	Baixa qualidade de serviços, aplicação de glosa na fatura, rescisão do contrato	2	6	12	Acompanhar ostensivamente os serviços, verificar o cumprimento das rotinas e cronogramas e aplicar sanções	Cont e Cor
13	Gestão do Contrato	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato	contratado não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas	Rescisão do contrato. Impossibilidade de assinatura de termo aditivo e renovação, gerando a necessidade de realizar nova contratação. Atraso na liquidação e pagamento.	2	4	8	Manter as habilitações atualizadas, notificando sempre a empresa quando observar certidões próximas do vencimento ou vencidas, estabelecendo prazo de 5 dias para regularização sob pena de rescisão.	Cont e Cont
14	Gestão do Contrato	Falência da Contratada	Falha na gestão administrativa e financeira	Irregularidade fiscal, indisponibilidade dos serviços prestados e contratação do 2º classificado	2	5	10	Verificar regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, acompanhar e fiscalizar os serviços rotineiramente	Cont e Cor
15	Gestão do Contrato	Acidente de trabalho na execução dos serviços	Não utilização dos sistemas de segurança, ausência de instruções para utilização dos equipamentos de segurança, imperícia, imprudência e negligência do estagiário e/ou da Conab	Riscos à saúde, afastamentos, substituições, perdas materiais e financeiras, processos trabalhistas	2	5	10	Manter funcionais os sistemas de segurança, fornecer e orientar sobre uso de equipamentos de segurança	Cont Cont

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

Solange Ferreira de Moraes

Setor de Recursos Humanos - MT

Analista de Rec. Humanos

Supervisionado por:

(assinado digitalmente)

Fátima Áurea Silva Moraes

Setor de Recursos Humanos - MT

Encarregada

Autorizado por:

(assinado digitalmente)

Marcos Antonio Luquine

Gerência de Fin. e Administração

Gerente

Aprovada pela GERIC

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR – SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Nº 01 - SOLUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de contratação e rescisão de estagiários para as vagas que virem a ser abertas na Superintendência Regional de Mato Grosso, assim como a manutenção destes contratos de modo a cumprir as atribuições do Agente de Integração previsto na Lei nº 11.788/2008.
Meta a cumprir	Prestar 100 % dos serviços de integração de estágios.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle e Relatório
Forma acompanhamento de	Através de conferência, pelos fiscais do contrato, do serviço efetuado e do relatório do prestado de serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	TCS = CS/NTC Onde: TCS = Taxa de chamados solucionados CS = Chamados solucionados sem pendências NTC = Nº total de chamados.
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	TCS $\geq$ 1,00 – sem redução do valor mensal do serviço. 1,00 > TCS $\geq$ 1,50 – com redução de 5% do valor mensal do serviço. TCS < 1,50 – com redução de 10% do valor mensal do serviço.
Sanções	Conforme Título 21 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Indicador: QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Nº 2 - QUALIDADE DE ATENDIMENTO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab junto à Contratada
Meta a cumprir	24 (vinte e quatro) horas, contando apenas dias úteis
Instrumento de Medição	Contato telefônico, e-mail e aplicativos de mensagem instantâneas (ex. Whatsapp/Telegram)
Forma acompanhamento de	Pelos modais de medição
Periodicidade	Por demanda
Mecanismo de cálculo	Cada demanda será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24 = X
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da fatura mensal De 1 a 2 – 99% do valor da fatura mensal

	Maior que 2 – 98% do valor da fatura mensal
Sanções	Conforme título 21 do Termo de Referência
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. Na aplicação das sanções será garantida a ampla defesa e o contraditório

Obs: Os indicadores de desempenho poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de Contrato.

Várzea Grande/MT, data da assinatura eletrônica.

Cuiabá, 25 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Solange Ferreira de Moraes, Analista de Recursos Humanos - Conab**, em 11/11/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38909943** e o código CRC **E43A7E62**.

Referência: Processo nº.: 21447.001266/2024-86

SEI: nº.: 38909943